

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 45.º-I

(Fim Artigo 45.º-I)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Regulamentação necessária à execução do novo modelo do subsídio social de mobilidade

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, veio implementar um novo mecanismo de subsidiação, regulando a atribuição de um subsídio social de mobilidade (SSM) aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Em 2019, houve lugar à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, passando este a ler-se na redação dada pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Ora, a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2020, no seu artigo 97.º mencionava que *“O Governo assegura, no ano de 2020, os necessários meios financeiros correspondentes à aplicação dos termos da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial”* e, no artigo 410.º, procedeu à alteração à Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, por forma a que a mesma entrasse em vigor no dia seguinte ao da publicação da LOE 2020 e produzisse efeitos com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ora, nada aconteceu em todo o ano 2020 e as Leis que aprovaram o Orçamento do Estado para 2021 e 2022 também foram omissas em relação a esta matéria.

Nesta sequência, em 2022 entrou no ordenamento jurídico português o Decreto-lei 28/2022, de 24 de março, estabeleceu um regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial durante o período de tempo em que decorre o processo de concretização e redefinição, que permitirá a aplicação plena no novo regime resultante da revisão efetuada – entenda-se, a Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro veio proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho.

Terá sido por esta razão que, em 2022, por forma a concretizar e redefinir, com vista a permitir a aplicação plena do novo regime resultante da revisão efetuada em 2019, houve lugar à criação do referido regime transitório, que vigorará até 31 dezembro de 2022, para atribuição do SSM, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a RAM e entre esta e a RAA, o já referido, Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março.

Porém, a proposta de OE para 2023, é omissa em relação a esta matéria, pelo que se reafirma, assim, a necessidade de serem desencadeadas todas as diligências para concretizar o modelo proposto, garantindo que o regime provisório vigorará no período inicialmente previsto.

Esta regulamentação é, recorde-se, fundamental para promover a deslocação igualitária em território português, cumprindo o desiderato da prossecução do interesse público e salvaguardando, devidamente, o princípio da continuidade territorial.

Nesta conformidade, propõe-se o aditamento de um novo artigo à Proposta de Orçamento de Estado para 2023, nos seguintes termos:

“Artigo 45.º - I (NOVO)

Subsídio de mobilidade social

Até ao 2.º trimestre de 2023, o Governo publica a regulamentação necessária à execução do novo modelo do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Madeira, conforme previsto no Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho, com a redação introduzida pela da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, após e cumprida a revisão prevista no Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março.”

Palácio de São Bento, 20 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas